



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/2020

Ementa: Estabelece diretrizes para instituir o trabalho remoto, em caráter temporário, e reorientar as rotinas dos serviços e procedimentos internos, no âmbito da UFPE, para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20, inciso I, do Estatuto da UFPE, e

CONSIDERANDO que o novo coronavírus (COVID-19) foi classificado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, expressa na Portaria nº188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei 13.979/2020, que determina Medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância Internacional de coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as diretrizes definidas pelo Ministério da Saúde na Portaria 356/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/2020;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas ME nºs 19, 20, 27 e 28 dos dias 12, 13, 16 e 17 de março de 2020, respectivamente;

CONSIDERANDO o Ofício Circular SEI nº 825/2020, de 13/03/2020, do Ministério da Economia;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 5, de 17/03/2020 do Ministério do Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06/02/2020.

CONSIDERANDO as orientações da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), de 12 de março de 2020, dentre as quais recomenda que "*ao se identificar a fase inicial de transmissão comunitária, as medidas iniciais mais recomendadas são estimular o trabalho em horários alternativos em escala, reuniões virtuais, home office*";

CONSIDERANDO a Resolução nº 05/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovada *ad referendum* pelo Reitor, em 17 de março de 2020 que suspendeu as atividades de ensino, pesquisa e extensão na Universidade; e

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 06, de 19 de março de 2020, da UFPE, que estabeleceu medidas de caráter urgentes e temporárias visando reduzir aglomeração de pessoal na comunidade universitária, incluindo o replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho, como forma de prevenção aos problemas causados pelo novo coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art 1º Estabelecer diretrizes para instituir o trabalho remoto, em caráter temporário, e reorientar as rotinas dos servidores e procedimentos internos, no âmbito da UFPE, para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. No interesse da Administração deverão ser observados os serviços essenciais descritos no art. 11 da Portaria Normativa nº 06, de 19 de março de 2020.

Art 2º É considerado trabalho remoto a execução de atividades funcionais, pertinentes às atribuições do servidor, em local externo aos *Campi* da UFPE, tipicamente no sistema de *home office*, consistindo na execução de tarefas administrativas e outras pertinentes.

Art. 3º As atividades de protocolo, tramitação de processos administrativos e ofícios eletrônicos da Universidade Federal de Pernambuco deverão ser realizadas por meio do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC, nos termos da Portaria Normativa nº 01, de 02 de janeiro de 2019.

Art. 4º É de responsabilidade dos servidores:

I - estar à disposição da Instituição nos horários habituais de trabalho para facilitar a comunicação;

II - manter o contato atualizado e ativo, de forma a garantir comunicação imediata com a UFPE;

III - estar disponível para situações excepcionais de comparecimento à Unidade de exercício, em caso de prévia convocação, apenas quando imprescindível para o desempenho de atribuições que justificadamente não possam ser realizadas remotamente;

IV - acessar, nos horários habituais de trabalho, os sistemas eletrônicos utilizados pela UFPE para o desenvolvimento de suas atividades;

VI - dar ciência à chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, no cumprimento das atividades sob sua responsabilidade; e

VII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota.

Art. 5º As comunicações com os servidores devem ocorrer, preferencialmente, via e-mail institucional, tendo em vista o adequado registro das atividades e comunicações realizadas.

Parágrafo Único. As unidades deverão informar em seus sítios eletrônicos e canais de comunicação na página oficial da UFPE os endereços para comunicação com a comunidade universitária e com a sociedade.

Art. 6º Cabe às chefias imediatas acompanhar o trabalho remoto da sua equipe.

Parágrafo Único. Os servidores que não possuírem os meios e equipamentos necessários em seu domicílio para o cumprimento do trabalho remoto deverão

comunicar tal situação à chefia, que adotará providências no sentido de atribuir tarefas compatíveis com a realidade do servidor ou, ainda, de prover-lhe, quando possível, equipamento necessário à execução de suas atividades remotamente, mediante a abertura de processo eletrônico de Acautelamento de Bens Móveis.

Art. 7º Os servidores que estiverem trabalhando no regime de jornada em trabalho remoto, durante o período de excepcionalidade decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), deverão preencher o Plano de Atividades, na forma do Anexo, e encaminhá-lo à chefia imediata, por e-mail ou pelo SIPAC, conforme orientação desta, para análise e acompanhamento.

§ 1º O Plano de Atividades deverá ser preenchido uma única vez, tendo validade porquanto perdurar o referido regime de jornada de trabalho remoto.

§ 2º Às chefias imediatas caberá a guarda da documentação dos servidores lotados em sua unidade, sendo-lhes facultado a abertura de processo eletrônico para registro e acompanhamento.

Art. 8º A autorização para atuação dos servidores em regime de jornada em trabalho remoto terá caráter provisório, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 9º Os professores da UFPE durante o período de suspensão das atividades presenciais poderão desenvolver remotamente outras atividades pertinentes à docência como: planejamento, pesquisa, orientação, inclusive para projetos de inovação, extensão, gestão/representação e capacitação/qualificação, dentre outras, previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 10 A adoção das medidas previstas nesta Resolução ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada de trabalho e sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. Quando as atividades inerentes ao cargo forem incompatíveis com o exercício do trabalho remoto, desde que devidamente justificado, ou quando o servidor pertencer ao grupo de risco, nos termos da Portaria Normativa nº 06/2020, e não consiga exercer suas atividades remotamente, terá os dias abonados pela chefia, nos termos do art. 3º, §3º da Lei nº 13.979/2020.

Art. 11 Os servidores que já enviaram a documentação exigida nos parágrafos 5º e 6º do Art. 6º da Portaria Normativa nº 08/2020 ficam dispensados do preenchimento do Plano de Atividades de que trata o Art. 7º desta Resolução.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela PROGEPE.

Art. 13 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, ficando revogada a Portaria Normativa nº 08, de 01 de abril de 2020 e demais disposições em contrário.

APROVADA NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2020.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

- Reitor -

